



CMU 000722-LEG 23/Rso/2022 09:00

EMENDA MODIFICATIVA Nº 15/2022

Apresenta Emenda ao Projeto de Lei nº 07/2022.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) vem, respeitosamente, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei Ordinária nº 07/2022, que “**Dispõe sobre a regulamentação da Controladoria Geral do Município e sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Uruguaiana**” de autoria do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, como segue:

Texto Original:

Art. 3º A Controladoria terá atuação no Poder Legislativo, no Poder Executivo e ainda nas autarquias, fundações e fundos já existentes e que venham a ser criados, concessionários, permissionários, aplicação de subvenções e no cumprimento das obrigações dos beneficiários de incentivos econômicos e fiscais.

Texto proposto:

Art. 3º A Controladoria terá atuação no Poder Legislativo, no Poder Executivo e ainda nas autarquias, fundações e fundos já existentes e que venham a ser criados, concessionários, permissionários, aplicação de subvenções e no cumprimento das obrigações dos beneficiários de incentivos econômicos e fiscais.

Parágrafo Único: A atuação da Controladoria deve necessariamente observar as determinações contidas na Lei Federal nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, evitando assim todo e qualquer excesso em sua atuação e abuso de



autoridade e evitando constrangimentos indevidos e atos que destoem do real propósito legal de atuação da Controladoria.

JUSTIFICATIVA:

1. A Lei Federal nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, define “crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído”, o que colabora para que excessos e abusos de autoridades não interfiram diretamente na prestação de serviço público nem sejam fatores para embaraço à transparência, constrangimento a servidores públicos ou aquisição e/ou manutenção privilégios e prática imorais e ilegais.

2. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que é fundamental que a Controladoria Geral do Município tenha o amplo acesso às informações e aja dentro das determinações legais do Estado Brasileiro, bem como que haja a garantia de que excessos e/ou abusos de autoridades sejam evitados.

Uruguaiana, 08 de agosto de 2022.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancada do PDT